



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.337/90

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BEM DE USO COMUM DO POVO PARA BEM DOMINICAL E DOÁ-LO À PARTICULARES, E REVOGA EM PARTE O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.134/88"

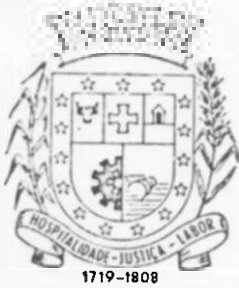
SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desclassificar um terreno destinado a área verde para bem dominical, com a área total de 1.120,00 m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Parque São José, Bairro Pitangueiras, neste Município, confrontando-se: ao Sul, numa extensão de 40,00 metros com a rua "L"; ao Leste, numa extensão de 56,00 metros com a rua "M" e a Noroeste, numa extensão de 56,00 metros com a rua "K", no quarteirão irregularmente formado pelas ruas "K", "L" e "M", registrado no Registro de Imóveis sob o nº 4, às fls. 14/19, do livro 8 do Registro auxiliar.
- ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escrituras de doações do terreno acima descrito em favor do CTG Patrulha do Rio Grande e Grupo de Escoteiros de nosso município, na seguinte proporção: uma área de 784,00 m<sup>2</sup> para o CTG Patrulha do Rio Grande e uma área de 336,00 m<sup>2</sup> para o Grupo de Escoteiros do Município.
- ARTIGO 3º - A partir da vigência da presente Lei, fica revogado em parte o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.134/88, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR UM TERRENO LOCALIZADO NESTA CIDADE", passando a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar escritura

*Silvio Miguel Fofonka*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de doação do terreno citado no item "2" do artigo 1º, após permuta, ao Lions Clube de Santo Antônio da Patrulha, com CGC/MF nº ..... 89.833.065/0001-21, ao Rotary Clube de Santo Antônio da Patrulha, com CGC/MF nº 89.834.170/0001-85 e a SOAMEC-Sociedade Assistencial ao Me nor Carente, com CGC/MF nº 89.221.972/0001-10, com a finalidade de construção de sede própria e salão de promoções de interesse público".

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1990.

SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração